



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.800/09, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo do Município a adquirir área de terreno na zona urbana para construção de Centro Popular de Compras e determina outras providências"

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área de terreno na zona urbana de Nanuque para construção de Centro Popular de Compras.

Artigo 2º - Para a aquisição da área de que trata o artigo anterior, caberá ao Poder Executivo Municipal definir aspectos relativos a:

- I – localização;
- II – dimensões;
- III – preço e condições de pagamento;
- IV – adequação à finalidade proposta.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo deverá ser comunicado previamente a respeito dos itens relacionados neste artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de abril de 2009.


NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas